



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.668, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes: 01/2025

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Fica instituído o Protocolo Nacional de Uso Progressivo e Racional da Força Policial (PNUFP), de observância obrigatória por todos os órgãos de segurança pública integrantes do SUSP, que deverá:

I – estabelecer padrões mínimos de treinamento e capacitação continuada;

II – definir diretrizes para o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, garantindo sua prioridade sobre armas letais;

III – prever mecanismos de registro audiovisual obrigatório de todas as operações de alto risco e de intervenções que resultem em lesão corporal grave ou morte;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV – definir metas e indicadores de desempenho para a redução progressiva de mortes e lesões decorrentes de intervenção policial." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 9º-B:

"Art. 9º-B. Fica criado o Observatório Nacional de Letalidade Policial e Violência Institucional, sob a coordenação do órgão gestor do SUSP, com a finalidade de coletar, analisar e publicar, em tempo real, dados de todas as ocorrências com resultado morte ou lesão corporal grave decorrentes de intervenção policial em território nacional, em plataforma pública e de fácil acesso, garantindo o controle social e a accountability." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 13.675/2018 ao enfrentar um dos problemas mais sensíveis e persistentes da segurança pública brasileira: a ausência de parâmetros nacionais uniformes para o uso da força e a insuficiência de mecanismos de transparência e controle sobre as intervenções policiais. Embora o SUSP tenha criado uma arquitetura institucional de cooperação federativa, ainda há uma lacuna normativa que impede a consolidação de práticas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





padronizadas, baseadas em evidências, e compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

A criação do Protocolo Nacional de Uso Progressivo e Racional da Força Policial (PNUFP) atende diretamente a essa necessidade ao estabelecer diretrizes obrigatórias para todos os órgãos de segurança pública do País. Hoje, cada Estado opera com seus próprios regulamentos internos, produzindo grande disparidade na formação, na capacitação continuada dos agentes e na própria compreensão do uso proporcional e diferenciado da força. Essa heterogeneidade impacta negativamente tanto a eficiência das operações quanto a segurança jurídica dos profissionais, que carecem de referências uniformes para orientar sua atuação. O PNUFP, ao definir padrões mínimos de treinamento, priorização de tecnologias de menor potencial ofensivo e protocolos de atuação em situações de risco, contribui para aumentar a previsibilidade operacional, reduzir danos desnecessários e fortalecer a profissionalização policial.

A previsão de registro audiovisual obrigatório em operações de alto risco ou que resultem em lesão grave ou morte representa um avanço essencial para a accountability institucional. A experiência internacional demonstra que mecanismos de gravação — como câmeras corporais ou equipamentos embarcados — reduzem conflitos, facilitam a apuração de responsabilidades, qualificam a produção de provas e protegem tanto o cidadão quanto o próprio agente público. A implementação dessa prática em âmbito nacional não apenas uniformiza procedimentos, mas confere maior segurança, transparência e legitimidade às intervenções policiais.

Complementarmente, a criação do Observatório Nacional de Letalidade Policial e Violência Institucional preenche uma lacuna histórica na produção e na disponibilização de dados sobre ações policiais com resultado morte ou lesão grave. A ausência de um sistema unificado e de atualização permanente impede que gestores, órgãos de controle e sociedade civil tenham acesso a informações precisas capazes de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

orientar políticas públicas e identificar padrões críticos de atuação. Com o Observatório, o Brasil passa a contar com uma ferramenta estruturada de monitoramento e análise, permitindo diagnósticos mais rigorosos, o aprimoramento contínuo das práticas operacionais e o acompanhamento da evolução dos indicadores de letalidade em escala nacional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei fortalece a governança do SUSP, aprimora a eficiência dos órgãos de segurança e promove maior confiança pública nas instituições. Ao combinar padronização nacional, transparência radical e mecanismos modernos de controle, a proposta contribui para a proteção da vida, a redução de violações e o alinhamento das forças de segurança às melhores práticas internacionais. Trata-se de medida necessária, equilibrada e plenamente compatível com o esforço nacional de modernização das políticas de segurança pública.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL  
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
<b>LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675!art9">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675!art9</a>	Art. 9º-A; Art. 9º-B

**FIM DO DOCUMENTO**